

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CÍVEL ESPECIALIZADA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01**

A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, Patrimônio Público e Social, no exercício de sua competência prevista no artigo 171 da Lei Complementar n. 75/1993, e das atribuições previstas nos arts. 5º e 13, inciso III, do Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT, aprovado pela Resolução CSMPDFT nº 203, de 3.9.2015:

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal 14.230, publicada no DOU de 26/10/2021, que altera a Lei federal 8.429/1992, que dispõe sobre a improbidade administrativa, especialmente o artigo 23, § 2º, que estipula prazo de conclusão do inquérito civil, que apura ato de improbidade, de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual prazo;

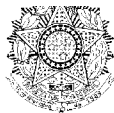
CONSIDERANDO o princípio da irretroatividade da lei (artigo 5º, inciso XXXVI, CF e art. 6º da LINDB), segundo o qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”;

CONSIDERANDO que no direito processual intertemporal prevalece o princípio tempus regit actum ou do isolamento dos atos processuais, pela qual a lei nova, encontrando um processo em desenvolvimento, respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina o processo a partir de sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Processo Civil, segundo o qual, salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento; **decide**

**RECOMENDAR**

**Aos Promotores de Justiça que atuem na tutela do Patrimônio Público e Social-PRODEP e PROREG que despachem nos inquéritos civis instaurados até o dia 25/10/2021, assinalando o dia inicial de**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CÍVEL ESPECIALIZADA**

**contagem do prazo, estipulado no § 2º do artigo 23 da Lei 8.429/1992, de conclusão ou despacho de prorrogação do inquérito civil, como sendo o dia 27 de outubro de 2021.**

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

**Maria Rosynete de Oliveira Lima**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora da 1ª CCR Cível

**Antonio Marcos Dezan**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 1ª CCR Cível

**Laura Beatriz C. B. Alves Semeraro Rito**  
Procuradora de Justiça  
Membro Titular da 1ª CCR Cível

Assinado por:

ANTONIO MARCOS DEZAN - 1º MT 1ª CRCVES em 27/10/2021.

LAURA BEATRIZ CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO - 1ª PCRIM em 28/10/2021.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA - Coord 1ª CRCVES em 27/10/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 27/10/2021.

.